

PROJETO DE LEI nº 06/2023

“Institui a obrigatoriedade da realização da audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiências públicas para a elaboração de projetos de lei de sua competência que tenham como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da cidade.

Art. 2º - As audiências públicas deverão ser promovidas pelo Executivo, nos projetos de sua iniciativa.

§ 1º O ato convocatório da audiência deve ser publicado, com trinta dias de antecedência, em canais oficiais e deve ser divulgado nos sites da Prefeitura e da Câmara Legislativa.

§ 2º - Ficarão disponíveis para consulta da população os laudos técnicos, estudos e demais informações relativas ao objeto do Projeto de Lei a ser analisado.

§ 3º - A audiência deve ocorrer em local próximo à moradia da população interessada, em dia e hora acessíveis.

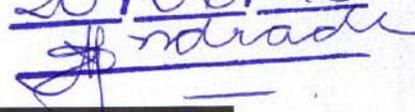
Art. 2º - As obras realizadas em áreas de até dois mil metros quadrados ficam dispensadas da realização de Audiência Pública disposta no art. 1º.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Glaucilândia, 02 de maio de 2023.


Alexandre Mesquita de Assunção
Vereador

RECEBEMOS
20/06/23


JUSTIFICATIVA

A soberania popular é um fundamento do Estado Democrático de Direito. Toda ação estatal deve ser norteada e direcionada pelo povo e para o povo concretizando o ideal democrático. Por isso, em relação ao cumprimento das funções sociais da cidade, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) garante a participação popular na gestão da cidade prevendo importantes instrumentos de participação.

Ademais, a participação direta da população também está assegurada em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade, especialmente com a realização de audiências públicas. Assim, é imperioso garantir a participação popular na definição de projetos de leis propostos pelo Executivo destinados à realização de obras de intervenção urbanística.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Glaucilândia, 02 de maio de 2023.


Alexandre Mesquita de Assunção
Vereador